

Interação

Promovendo a saúde, preservando o trabalho

E-mail:
associacaointeracao
@gmail.com CNPJ:
13.086.758/0001-36

ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE

Denominação, Natureza Jurídica, Objetivos, Finalidade e Sede	(art. 01 a 03)
Duração	(art. 04)
Admissão	(art. 05 a 09)
Suspensão	(art. 10)
Demissão	(art. 11)
Eliminação	(art. 12)
Direitos dos Associados	(art. 13 e 14)
Deveres dos Associados	(art. 15 a 16)
Regime Econômico e Financeiro	(art. 17)
Patrimônio Social	(art. 18 a 19)
Poderes	(art. 20)
Administração da Associação	(art. 21 a 27)
Presidente do Conselho Administrativo	(art. 28)
Diretor Administrativo	(art. 29)
Diretor Financeiro	(art. 30)
Conselho Fiscal	(art. 31 a 33)
Conselho Deliberativo	(art. 34 a 36)
Assembleia Geral	(art. 37 a 44)
Assembleia Geral Ordinária	(art. 45 a 46)
Assembleia Geral Extraordinária	(art. 47 a 50)
Eleição	(art. 51 a 56)
Comissão de Ética e Disciplina	(art. 57 a 58)
Incompatibilidades	(art. 59)
Dissolução	(art. 60 a 62)
Livros	(art. 63)
Disposições Gerais e Transitórias	(art. 64 a 74)
Disposições Finais	(art. 75 a 80)



266270



Promovendo a saúde



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André



Microfilme nº 51970
Data: 28/06/2018

E-mail:
associacaointeracao@gmail.com CNPJ:
13.086.758/0001-36

Denominação, Natureza Jurídica, Objetivos, Finalidade e Sede.

Art. 1º - A Associação INTERAÇÃO Para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, fundada no dia 28 de Julho de 2009, e regida pelo presente Estatuto Social alterado em assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de maio de 2018 (25/05/2018), constitui-se uma Associação, formada pela união de pessoas físicas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do Código Civil Brasileiro, de natureza cultural, educativa, prevencionista, formativa e social, regendo-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I – Sede administrativa na cidade de Santo André, Estado de São Paulo;
- II – Área de ação abrangendo todo o território nacional;
- III – Foro Jurídico na cidade de Santo André – Avenida São Paulo, nº 433, São Paulo.

Art. 2º - Associação INTERAÇÃO para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, conforme aprovado na assembleia de constituição, sem distinção de credo religioso ou político partidário, raça, etnia, origem econômica e nacionalidade têm por fim os seguintes objetivos:

- I- Incentivar e promover o conhecimento e a cultura, defender a preservação, conservação e recuperação do patrimônio ambiental, histórico e artístico nacional, bem como promover o intercâmbio turístico, ações ecológicas e sociais de qualquer natureza, visando a valorização do bem estar da comunidade, a formação do indivíduo como cidadão, pesquisar e debater políticas públicas, além de estabelecer um processo contínuo de pensar e repensar o Brasil;
- II- Promover, realizar e divulgar, pesquisas, estudos, projetos e programas nas áreas: social, cultural, ambiental, saúde, urbanismo, relacionados à prevenção de acidentes no trânsito, desenvolvimento socioeconômico e gênero e raça em interface com a ciência e tecnologia da informação e comunicação por meios de edição e difusão de livros, websites, revistas, boletins, áudios, vídeos, documentários, cds, dvds, folhetos, fanzines, cartazes e similares.
- III- Promover com crianças, mulheres, adolescentes, comunidade negra, jovens e pessoa idosa, atividades culturais, educacionais, saúde, tecnológicas, ecológicas e sociais junto à comunidade de forma inteiramente gratuita.
- IV- Promover a expressão social e cultural da comunidade para a própria comunidade e desta para o mundo, firmando parcerias de integração entre os povos buscando realizar intercâmbios com outras instituições que atuam no âmbito da cultura, arte, tecnologia, saúde, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, turismo, social e educacional.
- V- Realizar, incentivar, patrocinar, e promover congressos, simpósios, debates, seminários, conferências, cursos de arte e tecnologia práticos e teóricos, exposições de arte, publicações, restauração, conservação do patrimônio cultural e ecológico, além de outros eventos correlatos.
- VI- Promover Capacitação Técnica e Profissional em todos os níveis;
- VII- Prestar assessoria, consultorias e auditorias técnicas;

Interação

Promovendo a saúde, preservando o trabalho



E-mail:
associacaointeracao
@gmail.com CNPJ:
13.086.758/0001-36

- VIII- Atuar no campo das políticas de Assistência Social e de desenvolvimento urbano e rural, promovendo o desenvolvimento econômico e social combatendo a pobreza através da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego;
- IX- Apoiar e participar de movimentos sociais, culturais e pacifistas promovendo e fomentando a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia participativa, a participação popular, e de outros valores universais.
- X- Realizar eventos únicos ou periódicos nos quais se discuta temas ligados às questões estratégicas do país.
- XI – Realizar entre seus associados, e a sociedade em geral, atividades de capacitação, para o mundo do trabalho; para a saúde, educação, segurança do trabalhador e trabalhadora; meio ambiente; esportes; direitos humanos; gênero e raça e ainda promover estudos sociais e acadêmicos e ações voltadas para os segmentos da sociedade a fim desenvolver métodos para a construção de uma política pública justa e igualitária;
- XII – Prestar serviços, de caráter contratual ou em parceria, com entidades governamentais e não-governamentais, incentivando, realizando e apoiando o desenvolvimento de práticas de atividades que tenham por objeto a promoção dos direitos humanos;
- XIII – Apoiar, organizar e desenvolver atividades de conscientização sobre a necessidade de conservação do meio ambiente, entre seus associados e para o público em geral, bem como atividades esportivas, social e educativo que tenham como foco a educação para o mundo trabalho;
- XIV – Organizar, elaborar e desenvolver projetos de assessoria e capacitação técnica que visem o aprimoramento técnico de profissionais que tenham por atribuição o estudo, o planejamento, do meio de produção;
- XV – Apoiar, organizar e desenvolver projetos sociais, que tenham como público alvo os diversos segmentos da sociedade;
- XVI - Aceitar a matrícula de todos os interessados, desde que o candidato a associado seja profissional de uma das áreas de atuação, objeto da Associação ou propor a especializar-se constantemente na prática e execução de tais atividades;
- XVII – Promover o intercâmbio dos membros da associação com outros coletivos congêneres.
- XVIII - Firmar convênio com outras entidades, órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros para consecução dos seus objetivos e fins sociais;
- XIX - Contratar para e em benefício de seus associados, em condições comerciais e de preços convenientes e competitivos, serviços de estudos, projetos, análise, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, pesquisas, fiscalização, direção, execução e gerenciamento de empreendimentos na área de prestação de serviços diversos, em defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, através de projetos sociais comunitários e que visem uma relação harmoniosa entre o homem e o trabalho;
- XX - No cumprimento de suas finalidades, a associação poderá assinar, em nome de seus associados, contratos para a execução dos negócios pertinentes aos seus objetivos sociais;
- XXI – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e realizar pesquisa temáticas, como gênero, habitação, saúde, educação, meio ambiente, geração de trabalho e renda e direitos humanos;
- XXII – Prestar serviços nas áreas de saúde, educação, segurança e saúde do trabalho, meio

Interação

Promovendo a saúde, preservando o trabalho.



E-mail:
associacaointeracao
@gmail.com CNPJ:
13.086.758/0001-36

ambiente, conservação ambiental, inclusão digital, promover a inserção dos seguimentos sociais como juventude e outros no mercado de trabalho, qualificação profissional, defesa dos direitos humanos para os seguimentos: criança e adolescentes, gênero e raça e ainda prestar assessoria e consultoria em projetos sociais, a órgãos públicos e privados, nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, segurança do trabalho, geração de trabalho e renda e demais temas do interesse da Associação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 3º - A sede da – Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social. Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de fica estabelecida na Avenida São Paulo, nº 433, Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410.

§ 1º - A sede social poderá ser transferida de acordo com as necessidades de funcionamento ou recursos financeiros.

§ 2º - A transferência da sede deverá ser aprovada através da assembleia geral, mediante lavratura de ata e registro no órgão competente.

§ 3º - As ações, projetos e serviços poderão ser operacionalizados em locais diversos, porém apropriados à natureza e objetivos da associação, locais estes a serem definidos posteriormente, de acordo com a disponibilidade física imobiliária, necessidades de funcionamento e recursos financeiros.

Duração

Art. 4º - O prazo de duração da Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, conforme aprovado na assembleia de constituição, será indeterminado.

Dos Associados Admissão

Art. 5º - Poderão ser admitidos na Associação, os candidatos que exerçam suas atividades por conta própria dentro da área de ação da Associação e que, tendo livre disposição de suas pessoas e bens, concordem com o presente Estatuto, com os interesses e objetivos desta Associação, vindo a prestar serviço autônomo em local determinado pela Associação.

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo.

Art. 6º - Para efeito de admissão na Associação, o candidato a associado deve ser profissional de um dos serviços objeto da Associação ou se propor a especializar-se constantemente na prática e execução de tais atividades.

Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433, Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com



Art. 7º - A Associação admite e reconhece apenas uma categoria de associado.

§ 1º - Para ser admitido o candidato a associado preencherá proposta fornecida pela Associação, assinando-a com um associado proponente.

§ 2º - Todo candidato a associado deverá se submeter à Palestra sobre Associativismo para esclarecimento sobre o tema, a ser realizado pela Associação e, antes de sua aprovação, a uma explanação individual ou coletiva sobre objetivos e finalidades da Associação, bem como sobre seus direitos e deveres como associado.

§ 3º - Verificadas as declarações constantes na proposta e após sua aceitação pelo Conselho Administrativo, o candidato adquire os direitos e as obrigações de associado, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o presidente assinará a Ficha de Matrícula.

§ 4º - A readmissão de um interessado que tenha se retirado voluntariamente, deverá obedecer os mesmos critérios de admissão para o novos associados, acrescido da aprovação em Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 8º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

I - Serão considerados Associados todos aqueles que forem aceitos pelo Conselho Administrativo, mediante preenchimento da ficha de inscrição e entrevista.

II - Na ficha de inscrição deverão constar os seguintes dados do candidato:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento;
- c) Naturalidade;
- d) Filiação;
- e) Nacionalidade;
- f) Sexo;
- g) Estado civil;
- h) Número do C. P. F.;
- i) Número da Cédula de Identidade R. G.;
- j) Endereço completo;
- l) Profissão;
- m) Grau de escolaridade;
- n) Assinatura do candidato;
- o) Nome do associado proponente;
- p) Assinatura do associado proponente.

Art. 9º - Nenhum cidadão poderá se associar, salvo em caráter provisório, sem o pagamento da taxa de associação e a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Preenchimento de ficha de adesão, fornecida pelo Conselho Administrativo da entidade,
*Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433,
Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410.associacaointeracao@gmail.com*

requerendo seu ingresso no quadro social da associação e se comprometendo a respeitar o estatuto social da Associação, bem como demais normas desportivas e administrativas a que estiver subordinado;

II - Pagamento de taxas estabelecidas pela Associação.

Suspensão

Art. 10 - A pena de suspensão da qualidade de associado em pleno goza de seus direitos, poderá ser imposta pelo Conselho Administrativo nos seguintes casos:

- I - Infração grave ao Estatuto ou regulamentos da Associação, garantido o direito a ampla defesa;
- II - Falta de pagamento de mensalidade por um período superior a 06 (seis) meses consecutivos;
- III - Por envolvimento ou participação em crimes enquanto durarem seus efeitos.

Demissão

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido sendo requerida diretamente ao Conselho Administrativo, mediante termo assinado pelo presidente.

Eliminação

Art. 12 - A eliminação do associado é admissível por justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves e garantido direito a ampla defesa através de processo interno.

§ 1º - A eliminação do associado será decidida pela maioria do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente, tendo sido verificado o associado incluso em qualquer dos seguintes casos:

- I - Não cumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- II - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;
- III - Praticar qualquer ato do qual resulte prejuízo moral ou ao interesse social da Associação, mesmo que disso não resultar dano patrimonial;
- IV - Cause danos morais ou financeiros à Associação ou desrespeite colegas associados e/ou contratantes;
- V - Voltar a infringir, depois de notificado oficialmente, disposições estabelecidas em lei, neste Estatuto, no Regimento Interno, em normas ou procedimentos operacionais, assim como em resoluções e deliberações regularmente tomada pela Associação.
- VI - Falta de pagamento de mensalidade por um período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos; ainda é passível de motivo para eliminação de associados, a sequência de faltas

injustificadas (total 04) das reuniões abertas da associação, sendo que desta forma será obrigatório contato seja por e-mail, carta ou telefone de forma a garantir a manifestação do associado e assim sua respectiva defesa;



VII – Sentença criminal transitada em julgado;

VIII – Prática de atos notoriamente reprováveis ou de atos que importem em prejuízos para a imagem da Associação;

IX – Prática de atos tendentes a estabelecer a desarmonia no seio da Associação ou entre os Associados, ou ainda que provoquem o afastamento dos membros da Associação;

X – Por pronunciamento por crimes inafiançáveis, enquanto durarem seus efeitos.

§ 2º - A eliminação dos Associados somente será ratificada mediante sua aprovação, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os motivos determinantes da eliminação do associado deverão constar em termo lavrado no Livro de Ficha de matrícula com assinatura do Presidente.

§ 4º - O Conselho Administrativo tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito ao associado sua eliminação.

§ 5º - Da decisão que decretar a eliminação, caberá sempre recurso, por escrito com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos à contar da data do recebimento da notificação de sua eliminação.

§ 6º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será lido na Assembleia, abrindo-se a oportunidade para que haja explicação dos motivos que levaram à eliminação, sendo assegurado, ampla defesa e o devido contraditório, necessitando a deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Direitos dos Associados

Art. 13 - São direitos dos Associados:

I – Participar de todas as Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões, decidindo pelo voto os assuntos de interesse da Associação;

II – Participar dos processos deliberativos das Assembleias Gerais da Associação, desde que preenchidos os requisitos legais;



III – Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação, desde que preenchidos os requisitos legais;

IV – Propor a admissão de novos Associados;

V – Propor a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes aos interessados da Associação;

VI – Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

VII – Utilizar-se de qualquer material e equipamento da associação, desde que autorizado por escrito pelo responsável pelo equipamento, mediante justificativa para o uso do referido equipamento;

VIII – Frequentar e fazer uso do espaço da sede social;

IX – Representar junto ao Conselho Administrativo, contra a admissão, permanência ou, ainda, administração de qualquer associado, quando julgar necessário;

X – Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, incluindo neste ponto balanços financeiros, demonstrativos, relatórios, livros, além de verificar gastos, contratos e demais documentos que entender necessário;

XI – Desligar-se da Associação quando quiser, desde que comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 14 – O associado que tiver que se ausentar por um período superior a 12 (doze) meses, poderá requerer licença, devidamente justificada, por escrito, obrigando-se ao pagamento da importância equivalente à uma mensalidade por semestre, sendo que, enquanto durar a licença, estará impedido de gozar de quaisquer regalias da Associação.

Parágrafo Único – O conselho deliberativo poderá isentar o associado do pagamento do valor a que se refere o “caput” deste artigo, em virtude dos motivos apresentados pelo mesmo.

Deveres dos Associados

Art. 15 – São deveres dos Associados:

I – Desempenhar com transparência e ética o cargo para o qual for eleito ou nomeado;

II – Portar-se sempre em seus atos com correção, ética e honestidade, atendendo com deferência as advertências que o presidente e/ou os diretores julgarem necessárias;

III – Comparecer a todas as reuniões para as quais for convocado, no caso de impossibilidade, apresentar justificativa;

IV – Participar das Assembleias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e

*Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433,
Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com*

fiscalização das atividades da Associação;

V - Cumprir disposições da Lei, Estatuto, Regimento Interno e deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

VI - Buscar constantemente a capacitação profissional;

VII - Debater ideias e decidir pelo voto os objetivos e metas de interesse, acatando sempre a decisão da maioria.

Art. 16 - Os Associados são obrigados a pagar à título de mensalidade, o valor que o Conselho Deliberativo fixar.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo da Associação poderá isentar o associado do pagamento do valor a que se refere o "caput" deste artigo, em virtude dos motivos alegados pelo mesmo, podendo tal isenção ser revogada a qualquer momento, devendo o associado ser comunicado da decisão, por escrito.

Regime Econômico e Financeiro

Art. 17 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A receita compreende:

I - O produto de multas e indenizações;

II - As subvenções e auxílios;

III - As doações de bens materiais convertidos em dinheiro;

IV - Quaisquer outros recursos pecuniários que o Conselho Deliberativo vir a criar;

V - As rendas eventuais;

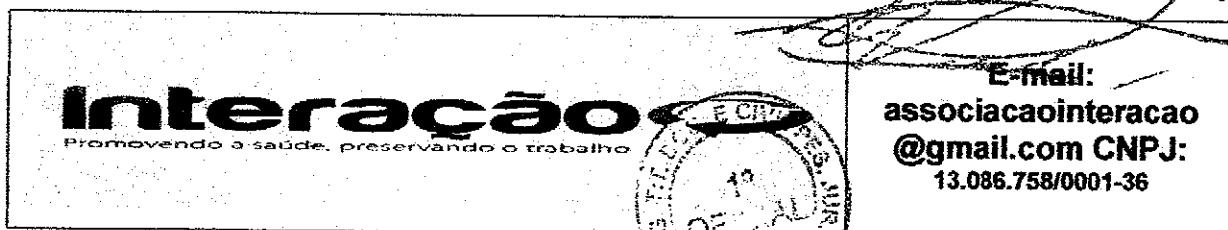
VI - De contratos ou convênios, desenvolvidos em conjunto com entidades Públicas ou Privadas;

VII - Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.

§ 2º - As despesas compreendem:

I - O custeio das atividades administrativas e operacionais da Associação;

II - Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto em orçamento, custeado a conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;



III - As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;

IV - As despesas com organizações que estiver filiada;

V - Aquelas necessárias a organização de cursos;

VI - Destinadas à aquisição de material permanente;

VII - Destinadas à aquisição de material de consumo.

§ 3º - Será facultada a Associação à emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à entidade, inclusive para pagamentos em cartórios de protestos.

Patrimônio Social

Art. 18 - A Associação não possui nenhum capital no ato de sua fundação.

§ 1º - O patrimônio social compor-se-á da seguinte forma:

I - Mensalidade dos Associados;

II - Donativos feitos à associação;

III - Fundos arrecadados por meio de eventos realizados pela Associação;

IV - Subvenções;

V - Patrocínios;

VI - Financiamentos concedidos por instituições e organizações governamentais e não-governamentais;

VII - Premiações obtidas;

VIII - Pagamentos por serviços prestados quando for o caso, em projetos e ações governamentais e não governamentais.

§ 2º - As mensalidades possuirão valor e prazo de vencimento fixados pelo Conselho Deliberativo da Associação, através de regulamento interno que definirá os meios de arrecadação e destino de todos os recursos.

Art. 19 - O patrimônio da Associação se constitui de todos os bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão administrados pelo Conselho Administrativo da Associação, cabendo ao presidente determinar todas as providências necessárias a sua administração e aliviar as medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar
*Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social - Avenida São Paulo, nº 433,
Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410.associacaointeracao@gmail.com*

Interação

Promovendo a saúde, preservando o trabalho

E-mail:
associacaointeracao
@gmail.com CNPJ:
13.086.758/0001-36



seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Nenhum patrimônio poderá ser adquirido por compra ou doação sem aprovação do Conselho Administrativo e autorização do Conselho Fiscal.

§ 3º - Nenhum bem patrimonial de qualquer natureza, de propriedade e domínio da Associação, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

§ 5º - Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

Poderes

Art. 20- São poderes da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Administrativo.

Administração da Associação

Art. 21 - A Associação será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro.

Art. 22 - São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro:

- I - Possuir capacidade civil plena;
- II - Ser associado, estando quite com os cofres da associação, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 23 "O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão eleitos, através de voto, com mandato de 05 (cinco) anos, em Assembleia Geral, que se realizará no mês de março, com posse prevista para o último dia do mesmo mês e ano, e para todos os cargos será permitida a reeleição.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administrativo inicia-se no dia 31 de março do ano eletivo, com a sua posse no respectivo cargo.

Art. 24 - Nos impedimentos de exercer sua função, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social - Avenida São Paulo, nº 433, Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410.associacaointeracao@gmail.com

 Interação Promovendo a saúde, preservando o trabalho	E-mail: associacaointeracao@gmail.com CNPJ: 13.086.758/0001-36
---	---

Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo;



§ 1º - Ocorrendo a destituição, morte ou renúncia do Presidente, assumirá o Diretor Administrativo, e nas mesmas condições, assumirá o Diretor Financeiro, em Qualquer dos casos, cumprirá um mandato de até 90 (noventa) dias, quando deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

§ 2º - Em caso de vacância coletiva dos poderes referidos no parágrafo anterior, assumirá provisoriamente a presidência da Associação, o associado mais antigo, mediante os dados de inscrição da Associação e, em caso de empate, o desempate será feito por critério etário, assumindo o associado de maior idade, que cumprirá mandato de até 90 (noventa) dias, quando deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

Art. 25 - Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 2º - Deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 3º - É permitido o acúmulo de cargos efetuados por nomeação, bem como a auto-nomeação por parte do Diretor Conselheiro.

§ 4º - As sessões do Conselho Administrativo serão realizadas preferencialmente na sede da Associação, mensalmente, mediante convocação da presidência, sem prejuízo das extraordinárias que se tornem necessárias. As mesmas não poderão ter lugar sem a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, que no caso de empate, será dado ao Presidente, o voto de desempate.

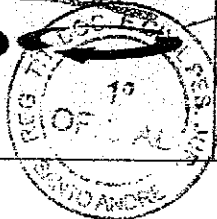
Art. 26 - Nos limites legais e estatutários, compete ao Conselho Administrativo:

I - Colaborar com a presidência na administração da Associação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e os associados que a compõem;

II - Decidir, ou opinar, sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o presidente da Associação submeta ao seu pronunciamento;



- III - Colaborar com a presidência da Associação na adoção e providências necessárias a defesa da entidade e a organização do calendário anual de atividades;
 - IV - Programar as operações e serviços da Associação estabelecendo e fixando quantias, valores, prazos, taxas de serviço e demais condições necessárias à atividade social;
 - V - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - VI - Fixar as despesas de administração em orçamento anual sujeito a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, indicando as fontes de recursos para sua cobertura;
 - VII - Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou do seguro de fidelidade para os associados que manipulem dinheiro ou valores;
 - VIII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - IX - Acompanhar o estado econômico da Associação tomando, quando necessário, as medidas cabíveis para eventuais correções;
 - X - Convocar as Assembleias Gerais, toda vez que apresentarem motivos para tal;
 - XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as dos regulamentos em vigor e as deliberações da Assembleia Geral da Associação;
 - XII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens direitos com autorização prévia e expressa da Assembleia Geral;
 - XIII - Organizar e atualizar o Regimento Interno, após deliberações da Assembleia Geral.
 - XIV - Criar normas de Regulamentação Interna ao Conselho Administrativo.
 - XV - Estudar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, pelo melhor modo possível, aos interesses da Associação;
 - XVI - Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este estatuto;
- § 1º - O Conselho Administrativo solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.



§ 2º - As normas funcionais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e respaldadas pela Assembleia Geral serão fixadas em forma de instruções que serão incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 27 - O Conselho Administrativo poderá criar ou dissolver comissões, departamentos e setores específicos, permanentes ou temporários, julgadas necessárias, mediante proposta do presidente ou dos diretores, fixando-lhes a forma de representação, normas de funcionamento e atividades para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos.

I - Nomear auxiliares e admitir empregados que durante a sua gestão forem julgados necessários ao bom andamento dos serviços da Associação;

II - O Conselho Administrativo deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Presidente do Conselho Administrativo

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho administrativo, a função executiva na administração da entidade, com as seguintes atribuições:

I - Representar a Associação em todos os atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros em geral, com responsabilidade limitada ao capital, podendo outorgar procurações, credenciar e destituir seus representantes respondendo de acordo com a lei;

II - Presidir as sessões do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

III - Praticar quaisquer medidas de urgência necessárias ao bom andamento das atividades administrativas da Associação dando disso, ciência aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Deliberativo, na primeira sessão que tiver lugar;

IV - Assinar a Ficha de Matrícula juntamente com o candidato aceito pelo Conselho Administrativo.

V - Acompanhar periodicamente com Diretor Financeiro a exatidão do saldo em caixa;

VI - Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documento que envolvam responsabilidade financeira da Associação;

VII - Ordenar o pagamento das despesas de expediente e outras autorizadas pelo Conselho Administrativo;

- VIII – Assinar com o Diretor Administrativo, certificados, bem como diplomas e títulos conferidos a associados e aos beneficiários das atividades realizadas pela Associação, bem como os ofícios, representações, correspondências e demais documentos expedidos pela associação;
- IX – Rubricar os livros da Associação, bem como assinar todos os seus documentos;
- X - Apresentar à Assembleia Geral o relatório do ano social, balanço e demonstrativos de receitas e despesas apuradas, ou perdas verificadas no exercício e contas em Assembleia Geral;
- XI - Coordenar os trabalhos dos poderes da Associação, para efeito da organização e apresentação do relatório do ano social, balanço e demonstrativos de receitas e despesas apuradas, ou perdas verificadas no exercício e contas à Assembleia Geral, de acordo com este estatuto;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais regulamentos assessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da Associação;
- XIII – Deliberar sobre a data para as eleições dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.
- XIV - Superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- XV - Aprovar as nomeações, admissões, licenças, punições, demissões, eliminações e exclusões, dos Diretores dos departamentos e demais funcionários da Associação fazendo-as constar no Livro ou Ficha de Matrícula;
- XVI - Convocar e presidir as reuniões dos órgãos de administração da Associação, obedecendo o disposto nas leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto;
- XVII - Determinar o imediato cumprimento das resoluções da Associação;
- XVIII - Rever penalidade que tenha sido imposta a infratores de cunho administrativo;
- XIX - Assinar as atas das reuniões do Conselho Administrativo e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões;
- XX - Expedir circulares, ofícios ou portarias com instruções aos associados.

Parágrafo Único: - O Presidente da Associação é membro nato da Assembleia Geral, com direito a participar dos debates nos assuntos submetidos ao respectivo plenário.

Diretor Administrativo

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

*Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433,
Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com*

- I – Auxiliar o Presidente do Conselho Administrativo, assumindo interinamente os encargos e funções daquele, nas suas ausências e impedimentos;
- II – Assessorar e lavrar atas das reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral da Associação;
- III – Dirigir, superintender, orientar as atividades da Diretoria Administrativa;
- IV – Fazer, copiar, registrar e arquivar a correspondência da Associação;
- V – Organizar toda a documentação e demais atividades de escritório da Associação;
- VI – Responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Associação;
- VII – Responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados;
- VIII – Publicar os avisos de convocação das Assembleias Gerais e os demais avisos que devem ser publicados;
- IX – Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo todas as ocorrências que se efetivarem na Diretoria Administrativa.
- X – “Assinar com o Presidente, certificados, bem como diplomas e títulos conferidos a associados e aos beneficiários das atividades realizadas pela Associação, bem como os ofícios, representações, correspondências e demais documentos expedidos pela associação.

Parágrafo Único: - O Diretor Administrativo expedirá em portarias outras instruções referentes a organização da Secretaria Administrativa.

Diretor Financeiro

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;
- II - Responder pelo movimento da tesouraria;
- III - Passar recibos das importâncias recebidas;
- IV - Efetuar todos os pagamentos previamente autorizados;

V - Comunicar o Conselho Administrativo os nomes dos associados, advertindo os que estiverem

atrasados com suas mensalidades;

- VI - Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática dos valores, títulos, livros, documentos e arquivos pertinentes à área financeira;
- VII - Assinar, juntamente com o presidente, cheques e ordens para o levantamento e retirada de dinheiro e outros documentos financeiros;
- VIII - Providenciar a cobrança de taxas dos associados, advertindo as que estiverem atrasadas;
- IX - Providenciar a arrecadação da receita da Associação, tendo sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e seus valores a ela pertencentes, fiscalizando sua aplicação;
- X - Recolher, em nome da Associação, a uma instituição bancária, escolhida pelo Conselho Deliberativo, o saldo excedente ao equivalente a um salário mínimo;
- XI - Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- XII - Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis.
- XIII - Elaborar o balanço anual da receita e despesa da Associação, para ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária, depois de aprovado pelos Conselhos Administrativo e Fiscal.
- XIV - Organizar e supervisionar os serviços necessários a infra-estrutura de funcionamento da Associação;
- XV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;
- XVI - Responsabilizar-se pelas atividades de faturamento, cobrança, pagamento e numerários de caixa.

Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, sendo um dos efetivos, eleito como presidente do conselho, devendo os suplentes substituir os efetivos em suas ausências.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 05 (cinco) anos, sendo eleitos concomitantemente com a Diretoria Executiva, e será permitida a reeleição.

§ 2º - O Conselho Fiscal será constituído exclusivamente de associados, brasileiros maiores civilmente, eleitos durante a realização da Assembleia Geral com finalidade de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Associação.

Código Civil, Lei nº 10.406/02, artigo 1.011, § 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 4º - Não é permitido exercer cumulativamente cargos do órgão de administração e fiscalização.

Art. 32 - Além de outras atribuições determinadas na lei, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- I - Examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da Associação;
- II - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do conselho fiscal nos mesmos;
- III - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso anterior; podendo emitir pareceres para os organismos superiores a que a da Associação estiver vinculada;
- IV - exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos Associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- V - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- VI - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho Deliberativo;
- VII - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da Associação;
- VIII - Observar a regularidade das reuniões, alertando, caso seja necessário, para que elas sejam mais frequentes e que não existam cargos vagos na sua composição;
- IX - Convocar a assembleia dos Associados se o Conselho Administrativo retardar por mais de 30

(trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

- X - Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- XI - Apurar se existem exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XIII - Analisar e assinar o Balancete Mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- XIV - Informar o Conselho Deliberativo sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Associação;
- XV - Emitir parecer sobre as prestação de contas da entidade, para o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho Administrativo, para votação na Assembleia Geral.
- XVI - praticar, durante o período da liquidação da associação, os atos necessários à liquidação, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, de acordo com os valores a serem fixados, anualmente, pela Assembleia Geral dos Associados que os eleger.

§ 1º - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, bem como, contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, inclusive por auditores externos independentes, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, bem como da aplicação dos eventuais recursos públicos que vir a receber, mediante remuneração aprovada pela Assembleia Geral dos Associados.

Conselho Deliberativo

Art. 34 - O Conselho Deliberativo, órgão intermediário de deliberação, será constituído pelos associados que integram o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

Art. 35 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos, devendo para tanto no último mês de mandato do respectivo Conselho, já deverá ser constituído e dado posse ao novo Conselho para assim evitar vacância.

Art. 36 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições:

- I – Formular e propor o plano anual ou plurianual de trabalho da Associação;
- II – Aprovar a aplicação de recursos da Associação;
- III – Apreciar e aprovar o plano de trabalho do Conselho Administrativo;
- IV – Realizar estudos e projetos que possam contribuir com as atividades da Associação;
- V – Elaborar normas regimentais para as atividades e o conjunto de associados da entidade;
- VI – Analisar e aprovar os pedidos de ingresso de novos Associados;
- VII – Analisar e deliberar sobre o pedido de isenção do pagamento de mensalidade, solicitado por qualquer associado, em consonância com os casos previstos no presente Estatuto;
- VIII – Aprovar os pedidos de execução de despesas feitas em nome da Associação acima dos valores estipulados pelo presente Estatuto;
- IX – Fixar o valor da mensalidade que deverá ser cobrada de todos os associados;
- X – Formular e propor a peça orçamentária anual da Associação;
- XI – Deliberar sobre o pedido de desfiliação da entidade, solicitado por qualquer associado;
- XII – Deliberar sobre a instituição financeira a qual deverá ser depositária dos recursos financeiros da Associação;
- XIII – Solicitar reuniões da Assembleia Geral da associação, a qualquer tempo que julgar necessário;
- XIV – Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente todas as vezes que for necessário;
- XV – Informar permanentemente aos associados das deliberações assumidas pelo Conselho.



Assembleia Geral

Art. 37 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinárias ou Extraordinárias é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais estatutários, constituída por todos os associados, salvo as incompatibilidades legais, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao seu objeto, e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas suas decisões, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 38 – As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I - Pelo Presidente
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por 1/5 (um quinto) dos associados em condição de voto, caso ocorra solicitação de convocação não atendida, sem motivo justificado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação.



Parágrafo Único – No caso da convocação feita por associados, o edital será assinado por 25% (vinte e cinco por cento) dos signatários do documento através do qual se deu origem a solicitação.

Art. 39 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados, na sede da Associação e em locais públicos apropriados frequentados pelos associados e por meio de circulares, através de carta postal ou através de edital publicado em jornal de circulação local.

§ 1º - Não havendo a data e hora designada, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em 2ª (segunda) e 3ª (terceira) convocações com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do parágrafo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias cada uma.

§ 3º - Se ainda não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a Associação, fato que será comunicado às autoridades superiores a que estiver vinculado.

§ 4º - A Assembleia Geral será pública, portanto divulgada através de convites fixados na sede da Associação para conhecimento de todos os associados e demais interessados.

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte:

- I - Em 1ª (primeira) convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- II - Em 2ª (segunda) convocação, com 1/2 (metade) mais 01 (um) dos associados com direito a voto;
- III - Em 3ª (terceira) e última convocação, com no mínimo 06 (seis) associados com direito a voto.

Art. 41 - Não poderá participar, da Assembleia Geral, o associado que:

- I - tenha sido admitido após sua convocação;
- II - esteja inadimplente com suas contribuições sociais.

Art. 42 - Nas Assembleias Gerais, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, não permitida a presença por mandatário e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 48 deste Estatuto.

§ 1º - As votações poderão ser por voto secreto ou aclamação.

§ 2º - Nenhum associado poderá votar em matéria que lhe diga respeito diretamente ou que esteja indiretamente envolvido, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, não ficando, entretanto privado a participar dos debates.

Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433, Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com



Art. 43 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da Associação, seguida pela "Convocação da Assembleia Geral" com a especificação "Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o de sua sede social;
- III - A sequência da convocação;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O número de associados existentes na data de sua convocação;
- VI - O nome do Diretor Administrativo.

Art. 44 - É da competência privativa das Assembleias Gerais:

- I - eleger os membros do Conselho Administrativo;
- II - destituir os membros do Conselho Administrativo;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VI - destituir os membros do Conselho Fiscal;
- V - aprovar as contas;
- VI - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Ocorrendo uma destituição ou renúncia que possa eventualmente afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

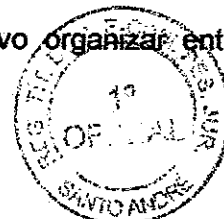
§ 2º - O componente do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal eleito por ocasião de destituição ou renúncia exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º - Em caso de impossibilidade temporária de um diretor dedicar-se a seu cargo por um período

*Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433,
Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com*

inferior a 90 (noventa) dias caberá ao próprio Conselho Administrativo organizar entre seus componentes sua substituição provisória.

Assembleia Geral Ordinária



Art. 45 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da "ordem do dia", com o objetivo de:

I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das receitas e despesas apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da associação e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração, e de fiscalização não poderão participar da votação das matérias das alíneas "a" e "b" do inciso "I", não ficando, entretanto privados de participar dos debates e prestar esclarecimentos solicitado na oportunidade.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração da lei e do Estatuto Social.

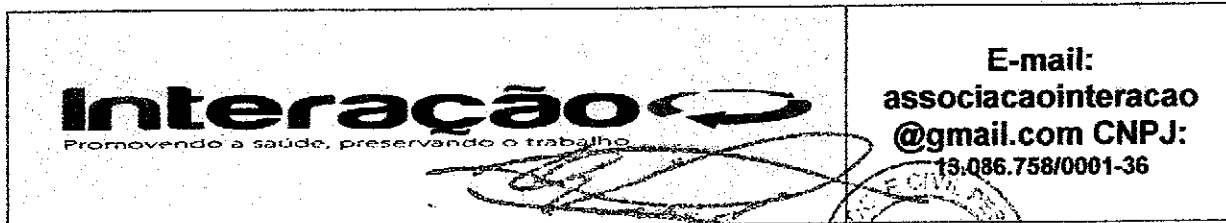
§ 3º - Perderão direito a voz e voto os associados que não cumprirem os seguintes critérios técnicos:

- I - Estiverem sob efeito de sanções disciplinares, impostas ou reconhecidas pela Associação;
- II - Não estejam em pleno gozo de seus direitos junto a Associação.
- III - tenha sido admitido após sua convocação;

§ 4º - Será assegurado amplo direito de defesa prévia em caso de impugnação do direito de participação nas Assembleias Gerais.

Art. 46 - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da associação, ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência naquelas em que forem julgadas suas contas e seus atos, na qual também não terá direito a voto. Em tais ocasiões será dado acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas, a qualquer membro da Assembleia.





Assembleia Geral Extraordinária

Art. 47 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 48 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da Associação;
- IV - Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 49 - As resoluções da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos presentes, optando-se em plenário o escrutínio aberto ou fechado, salvo quando concorrerem a cargos efetivos a votação será admitida em aberto ou aclamação.

Art. 50 - É ainda da competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma por ela eleita;
- II - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- III - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ou móveis, fixando normas a serem observadas quanto ao uso e destino;
- IV - Dissolver a Associação quando por 2/3 (dois terços) dos votos válidos;
- V - Delegar poderes especiais ao presidente da Associação, para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa;
- VI - Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões;
- VII - Interpretar este estatuto e o regimento interno.

Eleição

Art. 51 – As eleições com vistas a renovação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, serão presididas por um Comitê Eleitoral e realizar-se-ão na forma do presente capítulo:

§ 1º - O Comitê eleitoral será integrado por 03 (três) Associados, não candidatos, a serem escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - São cargos eletivos os 03 (três) membros do Conselho Administrativo, os 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal.

Art. 52 – O associado, para candidatar-se às eleições, deverá solicitar a inclusão de seu nome entre os associados concorrentes aos cargos do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, em petição que contenha, além de sua, a assinatura de mais 03 (três) associados no gozo de seus direitos sociais, assim como a declaração de não estar incluídos nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 71, do presente Estatuto.

Art. 53 – As condições mínimas requeridas para habilitar um associado a cargo eletivo são:

- I - ser associado, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos sociais;
II - possuir maioridade civil;
III - não possuir nada que o desabone, em relação a sua conduta nas funções da associação;
IV - ter assinatura de no mínimo 10 associados, requerendo sua inscrição.

Art. 54 – No exercício de suas funções, compete especificamente ao Comitê:

- I - Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- II - Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto artigo 53 deste Estatuto;
- IV - Poderá realizar consultas e promover entendimentos para unificação de candidaturas;
- V - Estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente por associados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidade nas eleições.

§ 1º - O Comitê fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder as eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê



proceder a seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico.

§ 3º - Na apreciação de todo e qualquer problema relativo ao processo eleitoral, o Comitê Eleitoral deverá considerar os seguintes preceitos:

I - A nulidade não aproveita a quem lhe der causa;

II - Eventuais vícios que não comprometam, essencialmente o processo eleitoral, deverão ser supridos, de tal forma a manter a continuidade do processo.

Art. 55 - As eleições ocorrerão em único dia a ser designado pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º - A apuração deverá realizar-se logo após as eleições.

§ 2º - Caberá ao Coordenador Eleitoral proclamar eleitos os candidatos mais votados, logo após o encerramento da apuração.

§ 3º - A posse dos eleitos se dará antes do dia 30 de março do ano eletivo;

§ 4º - O transcurso das eleições, a proclamação dos eleitos e a posse dos mesmos deverão constar de ata circunstanciada.

Art. 56 - Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos do mandato dos Administradores e Fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Comissão de Ética e Disciplina

Art. 57 - Poderá o Conselho Administrativo, constituir Comissão de Ética e Disciplina para intervir em casos específicos, visando a solução de eventuais problemas relacionados à ética e à disciplina do quadro social, isolado ou em seu conjunto, dentro do espírito de trabalho associativista, emitindo pareceres sobre todos e quaisquer casos, que o Conselho Administrativo lhe submeter.

§ 1º - Cada Comissão de Ética e Disciplina será composta de 03 (três) membros, do quadro de associados.

§ 2º - A Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e emissão de parecer sobre o caso em apreço.

§ 3º - Nos casos de parentesco ou envolvimento pessoal de qualquer membro da Comissão de Ética com o associado envolvido em caso submetido a sua apreciação caberá ao membro acusar seu impedimento para que haja sua substituição.

Art. 58 – São atribuições dos membros da Comissão de Ética e Disciplina:

- I - Orientar o quadro social quanto aos procedimentos da boa conduta, da moral, da ética e dos bons costumes;
- II - Recomendar, conforme o caso, punições para o quadro de associados;
- III - Se pronunciar sobre os casos de disciplina, de ética e bons costumes, submetidos a sua apreciação seguindo o processo disciplinar determinado em Regimento Interno.

Incompatibilidades

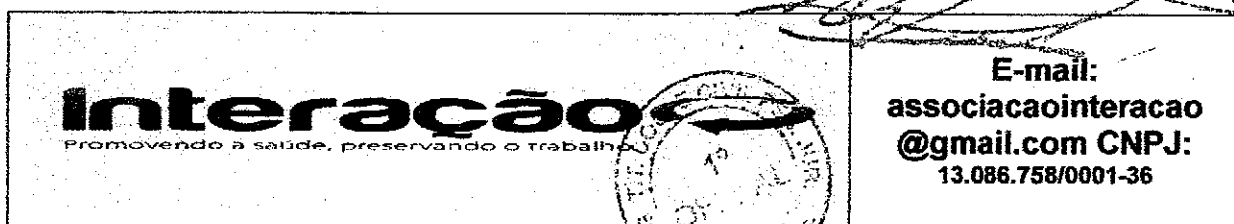
Art. 59 - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Associação:

- I - Ser Eleito para qualquer cargo enquanto estiver cumprindo penalidades imposta pela Associação desde que garantido o direito a ampla defesa;
- II - Os funcionários da Associação, não poderão exercer as funções de representantes na Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo da Associação;
- III - Constitui incompatibilidade de qualquer função de poder, a não observação dos estatutos, regimento interno, atos normativos e resoluções de congressos, devendo os mesmos serem afastados ou suspensos de suas funções.

Dissolução

Art. 60 – A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I - Por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral;
- II - Pela consecução dos objetivos pré-determinados;
- III - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- IV - Se o número de seus Associados, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, se mantiver inferior a 06 (seis) membros;
- V - Mediante dificuldades financeiras e operacionais.



Parágrafo Único - A dissolução da Associação importará no cancelamento do respectivo registro.

Art. 61 – Quando a dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal.

Parágrafo Único – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante, e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para proceder a sua liquidação.

Art. 62 - No caso de dissolução da Associação, deverá o patrimônio social ser utilizado na ordem seguinte:

- I - Para pagamento das despesas de encerramento da Associação;
- II - Para pagamento de credores da Associação;
- III - Transferência para uma ou mais entidades congêneres de fins idênticos ou semelhantes, sem fins lucrativos, escolhidas pela Assembleia Geral que tiver determinada a dissolução.

§ 1º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 2º - Em caso a Associação venha a utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Livros

Art. 63 – A Associação deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, além dos fiscais e contábeis legalmente obrigatórios:

- I - De Matrícula;
- II - De Atas das Assembleias Gerais;
- III - De Atas das Reuniões Gerais;
- IV - De presença dos associados em Assembleia Geral;
- V - De Atas do Conselho Administrativo;





VI - De Atas do Conselho Fiscal;

VII - De Atas do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - No livro de matrícula todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem cronológica de admissão, dele constando entre outros, os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) Data de nascimento;
- c) Naturalidade;
- d) Filiação;
- e) Nacionalidade;
- f) Sexo;
- g) Estado civil;
- h) Número do C. P. F.;
- i) Número da Cédula de Identidade R. G.;
- j) Endereço completo;
- l) Profissão;
- m) Grau de escolaridade;
- n) Assinatura;
- o) Nome do associado proponente;
- p) Data e motivo de seu desligamento, quando for o caso.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 - O presente Estatuto que constitui o regulamento básico da Associação deverá ser respeitado e cumprido por todos os Associados.

Art. 65 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 66 - Os membros da Associação respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 67 - Será elaborado pelo Conselho Deliberativo da Associação, em livro criado especialmente para esta finalidade, o Regimento Interno, onde deverão constar as obrigações e deveres dos associados.

I - As normas de funcionamento de cada órgão social;

II - A operacionalização, funcionamento, condições e caráter das reuniões gerais;

*Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social - Avenida São Paulo, nº 433,
Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com*

298 294

Interação

Promovendo a saúde, preservando o trabalho

E-mail:
associacaointeracao
@gmail.com CNPJ:
13.086.758/0001-36



III – As infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação;

IV – As normas do processo eleitoral;

V – A organização do trabalho e da produção.

Parágrafo Único – Todos os membros da Associação deverão ter acesso ao Estatuto e ao Regimento Interno da mesma, bem como demais normas emanadas pela Associação ou por entidade a que estiver vinculada.

Art. 68 – Todas as atividades técnicas da Associação, preferencialmente as que envolverem, administração, economia, contabilidade e outras específicas, deverão ser exercidas pelos próprios associados, ou técnicos capacitados contratados ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 69 – A Associação poderá pleitear seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º - Em caso de reconhecimento da qualificação referida no "caput" do artigo, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Constituição Federal do Brasil - Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. "Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária." (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98

§ 2º - No caso de reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, as normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação, dentre outras, determinarão:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

*Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433,
Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com*



c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 70 – É permitida a participação de servidores públicos na composição dos órgãos de administração ou fiscalização da Associação, porém, é vedada a percepção de remuneração ou subsídio a qualquer título.

Art. 71 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 72 – Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

Art. 73 – Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelos órgãos de administração em nome da Associação.

Parágrafo Único: - A responsabilidade de que trata o caput deste artigo prescreve no prazo de 03 (três) anos contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Fiscal, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 74 – Somente será permitido assumir despesas de interesse da Entidade de até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente na época. Despesas com numerário acima deste valor dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.

Disposições Finais

Art. 75 – Como forma de dar publicidade a seus atos oficiais a Associação fixará um comunicado na sua sede, em local de grande visibilidade.

Art. 76 – A Associação, não é responsável de forma alguma, pelos compromissos financeiros dos associados que a compõe, ou por atos ilícitos que seus dirigentes venham a tomar, porém atuará no sentido de denunciar ao ministério público atos que comprometam o nome da Associação.

Art. 77 – Todos os cargos na Associação são de natureza não remunerada, com exceção daqueles que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 78 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, submetidos à homologação da Assembleia Geral.

Associação Interação para promoção da Saúde e Desenvolvimento Social – Avenida São Paulo, nº 433, Cidade São Jorge, Santo André/SP - CEP 09111-410. associacaointeracao@gmail.com



Art. 79- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, independente do seu registro.

Art. 80 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação Interação para Promoção da Saúde e Desenvolvimento Social, realizada no dia 25 de maio de 2.018.

Santo André, 25 de maio de 2.018.

Paulo H. Balsalobre de Oliveira
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Francisco dos Reis Oliveira
Coordenador da Assembleia Geral Extraordinária

Este estatuto foi aprovado a alteração pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação Interação para Promoção da Saúde e desenvolvimento Social, realizada no dia 25 de maio de 2.018 (25/05/2018).

Santo André, 25 de maio de 2018.

Francisco dos Reis Oliveira
Presidente



Francisca Cleide Santos de Oliveira
OAB/SP 373.405



301
298
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

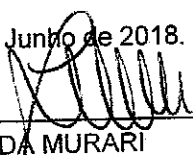
CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **51970** em **04/06/2018**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.1 REG.48866 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, PAS-
SANDO SEU MANDATO PARA 05 ANOS/SUBSTITUIÇÃO DO DI-
RETOR FINANCEIRO, FACE RENÚNCIA DO ATUAL E A CONSO-
LIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Santo Andre, 28 de Junho de 2018.



INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**